



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 133

DISTRITO FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1958

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidentes — Senador Apolônio Salles.

1.º Secretário — Senador Cunha Melo.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Flinto Müller.

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Lameira Bittencourt.

Da Minoria

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Flinto Müller.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.

Vice-Líderes:

Mourão Vieira.

Saúdo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Reginaldo Cavalcanti.

Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.

Cunha Melo.

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Domingos Vellasco.

Mathias Olympio.

Prisco dos Santos.

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.

Daniel Krieger — Vice-Presidente.

(1)

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspar Veloso.

Ruy Carneiro (2).

Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.

Rui Palmeira.

Atílio Vivacqua.

Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.

Secretário — Odenegua Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente (1).

Fernandes Fávora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães (2).

Mendonça Clark.

Lima Teixeira (3).

Alencastro Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Juracy Magalhães (4).

Lino Prestes.

(1) Lameira Bittencourt.

(2) Gilberto Marinho.

(3) Lima Guimarães.

(4) Mario Motta.

Secretária — Ily Rodrigues Alves.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Públio de Melo — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mem de Sá.

Saúdo Ramos.

Ezequias da Rocha (1).

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Arv Vianna.

Lima Guimarães.

Onofre Gomes (1).

Paulo Fernandes.

Daniel Krieger (2).

Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Fausto Cebra.

Juracy Magalhães.

Júlio Leite.

Othon Alader.

Lino de Mattos.

Novais Filho.

Aura Moura Andrade.

Suplentes

Gaspar Veloso.

Oncílio Jurema.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Lino Prestes.

Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Reuniões — Sexta-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente (1).

2 — Senaстиão Archer — Vice-Presidente.

3 — Públio de Melo.

4 — Rui Palmeira.

5 — Saulo Ramos (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Senador Ribeiro Cavado.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Francisco Gallotti.

(3) Substituído temporariamente pelo Senador Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino.

Bernardes Filho — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Lourival Fontes (4).

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira (3).

Moura Andrade.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.

Secretário — J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Ezequias da Rocha.

Vivaldo Lima.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

(1) Lameira Bittencourt.

Primo Beck (2).

Lino de Mattos.

Waldemar Santos.

Sylvio Curvo.

João Arruon.

Arlindo Rodrigues.

(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.

(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.

Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Calado de Castro — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Moreira Filho.

Alencastro Guimarães.

Sylvio Curvo (1).

Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretária — Romilda Duarte.

Reuniões — Terças-feiras, às 17 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Reuniões — Quartas-feiras, às 17 horas.

Art Vianna.

Abelardo Jurema.

Calado de Castro.

Neves da Rocha.
Mem de Sá
Secretaria: Ily Rodrigues Alves
Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas

Comunicações e Obras Públicas

Comissão de Transportes

Jorge Maynard — Presidente
Neves da Rocha — Vice-Presidente
Waldemar Santos
Cândido Gomes
Secretaria: Maria Cherrubim Costa
Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas

Comissões Especiais

Comissão de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Fúlvio Müller
Secretário: José da Silva Lisboa
Reuniões — Quartas-feiras

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Paradário.

João Villasboas — Presidente
Mem de Sá — Vice-Presidente
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Paradário
Lameira Bittencourt
Francisco Arruda — Secretário

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Alberto Pasquanni (1)
Lino de Mattos
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck
Reuniões — Quartas-feiras
Secretário: Sebastião Velga

Comissão de Estudos do Projeto do Edifício destinado ao Senado Federal em Brasília.

Cunha Mello — Presidente
Francisco Gallotti — Vice-Presidente
Gilberto Marinho

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

— Exceptuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Coimbra Bueno (1).
Jorge Maynard.
Mourão Vieira.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Alva Lillo Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes
Licurgo Leite.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.
2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.
3 — Atílio Vivacqua.
4 — Jorge Maynard
5 — Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator Geral.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho
Atílio Vivacqua.
Frederico Nunes.
Primio Beck.
Assessor — Tomaz Pompeu Accioli.
Secretário — Odeneus Gonçalves Leite

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1958 que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Veloso
Lourival Pontes
Caiado de Castro
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
Moreira Rêgo.
Argemiro de Figueiredo.
João Villasboas.
Daniel Krieger
Mem de Sá
Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Biaç Pinto
Eustáquio Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Fúlvio Müller
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

SENADORES

Cunha Mello — Presidente.
Gilberto Marinho.
João Villasboas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.
Adauto Lucio Cardoso.
João Machado.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Auxiliar — Alva Lillo Rodrigues.

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Não em sua totalidade, sendo este precisamente o ponto em que nos afastamos dos pareceres já referidos. Entendemos que só devem ser arrancados os trilhões, entre Guapimirim e Teresópolis, porque é o trecho da serra, sem densidade de tráfego atual

na futura, o que pesa no custeio da Estrada, e aquele cujo reaparelhamento não interessa seja realizado. O interesse maior na conservação do trecho restante (Magé-Guapimirim) é a perspectiva de se formar mais uma zona suburbana na diretriz Rio Magé-Guapimirim (80 km), onde existe esplêndida faixa territorial para receber uma população tributária da Capital da República, mas que não se pôde, nem se desenvolveu, por falta de transporte. Não era de esperar a expansão desta zona, com os trens escassos (tráfego de interior e não suburbano) da Teresópolis que isolada da Central, tem sua exploração comercial realizada com grandes dificuldades e ônus, que a Leopoldina não terá, ao estender seu tráfego de trens a uma ponta de linha (23 km) que lhe for anexada. Nesta faixa da baixada fluminense, como já aconteceu em outras, que nela se localizam servidas por ferrovias, a Leopoldina poderá formar rapidamente núcleos florescentes de população, desde que ofereça transportes regulares, em horários convenientemente estudados.

Em face do que foi exposto, resumiremos nessas sugestões nos seguintes tópicos:

a) supressão do tráfego ferroviário, no trecho Guarapimirim-Teresópolis, logo após a entrega ao público da rodovia direta Rio-Teresópolis; e

b) manutenção do trecho Magé-Guapimirim, que será anexado à Leopoldina, para que esta a explore em regime de tráfego suburbano, moderado, de modo a facilitar a expansão da zona, a que vai servir.

Sobre o assunto o Chefe do Departamento do Tráfego Comercial da Estrada de Ferro Leopoldina, emite um parecer concordando com levantamento dos trilhos no trecho Guapimirim e Teresópolis e a conservação do trecho da linha plana Magé e Guapimirim.

Esse último trecho poderá ser incorporado no sistema da Estrada de Ferro Leopoldina, que deverá criar trens de pequeno percurso circulando em correspondência com os trens de prefixo R.Z., entre Barão de Mauá e Vila Inhemirim. Para esse fim, a Estrada de Ferro Leopoldina receberá da Estrada de Ferro Central do Brasil as 5 locomotivas da linha plana atualmente destacadas para os trens de Teresópolis, assim como todo material rodante destinados a esse fim.

Outrossim, deverão ser transferidas para a Estrada de Ferro Leopoldina todo material de cremalheira levantado no trecho Guapimirim a Teresópolis e todas as locomotivas de serra, a fim de serem utilizadas na serra de Petrópolis.

Creio, com as providências acima ter atendido ao crescente desenvolvimento da zona da Baixada entre Magé e Guapimirim, sem prejudicar a população de Teresópolis, que em troca de uma ferrovia em condições precárias e altamente deficitária, receberá uma rodovia com ampla capacidade para escoamento de passageiros e mercadorias.

b) Quais as empresas que têm operando no tráfego entre o Rio e Teresópolis?

Vem operando no tráfego rodoviário entre o Rio de Janeiro e Teresópolis, utilizando ônibus as seguintes empresas:

Citran — Comércio, Indústria e Transportes;

Viação Teresópolis Ltda. de propriedade da firma individual Geraldo Pinho.

c) Em caso das empresas serem Sociedades Limitadas, qual o capital das aludidas empresas, bem como os nomes dos respectivos quotistas?

A Citran, Comércio, Indústria e Transportes, é firma organizada por

quotas de responsabilidade limitada com o capital de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) e constituída dos seguintes sócios: José Wantull de Freitas, Olney de Freitas Drumond, Yalmo de Marca, José Edson de Freitas Drumond, José Amadeo D'Alia e Dr. José Adelmo de Freitas.

d) As empresas que exploram as linhas para a aludida cidade obtiveram esses favores antes ou após a suspensão do tráfego ferroviário para Teresópolis?

O tráfego ferroviário para Teresópolis teve a sua primeira interrupção em junho de 1956, voltando em seguida a restabelecer-se para ser novamente suspenso em 11-7-1957.

Em 11-6-1953 processo número 17.032-53, foi autorizada a Viação Auto Boa Esperança, a explorar a linha Rio-Teresópolis, utilizando ônibus.

Em 11-6-52, processo n.º 10.782-53, foi autorizada a firma individual Geraldo Pinho a explorar a linha Rio-Teresópolis, utilizando micro-ônibus.

Em 16-7-54 processo n.º 20.524-54 foi autorizada a transferência da linha Rio-Teresópolis da Viação Auto Boa Esperança, para a Auto Viação Rio-Teresópolis Ltda., de propriedade do Sr. Geraldo Pinho.

Em 1-12-55, processo n.º 16.982-54, foi autorizada a transferência das linhas de ônibus e micro-ônibus, de firma Geraldo Pinho, para a firma Citran Ltda.

Em 6-12-56 processo n.º 17.909-56, foi autorizada a Viação Teresópolis, de propriedade da firma individual Geraldo Pinho, a explorar a linha Rio-Teresópolis (Prata) utilizando ônibus.

Verificamos portanto, que após a suspensão do tráfego ferroviário, não foi autorizada qualquer concessão para a exploração do transporte coletivo de passageiros entre o Rio e Teresópolis.

Cumpra-nos ainda esclarecer, que a concessão de autorização para a exploração do transporte coletivo de passageiros nas estradas de Rodagem sob jurisdição do DNER é feita a simples solicitação da Empresa interessada, quando não houver outra congênere, explorando a linha devendo o interessado apresentar a documentação exigida pelas Instruções para o licenciamento em caráter precário de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros nas Estradas de Rodagem Federais.

e) Quais os motivos que determinaram a suspensão do tráfego ferroviário?

Os motivos que determinaram a suspensão do tráfego ferroviário foram de natureza econômica e de segurança, uma vez que a rodovia, nos trechos denominados Escalavrado e Escorrido, se desenvolve numa encosta rochosa e paralela à ferrovia, e a uma distância que em alguns trechos eram muito próximos à estrada de ferro.

Se mantivessemos o tráfego ferroviário nestas condições a solução, que optamos para a implantação básica dos trechos já referidos, não poderia ser aplicada e sim teríamos que recorrer a uma solução mista de viadutos e semi-viadutos, a qual tornaria a construção onerosíssima, lenta e temerária para a segurança do tráfego ferroviário.

f) Pode o Ministério da Viação indicar a data provável da conclusão da nova rodovia e consequentemente do restabelecimento da ligação ferroviária?

A entrega ao tráfego da rodovia Rio-Teresópolis, completamente pavimentada está prevista para fevereiro de 1959.

Quanto ao restabelecimento do tráfego ferroviário, embora não seja assunto do Departamento Nacional

de Estradas de Rodagem, não nos parece patriótico, deixar de fazer alguns comentários.

Assim, em face do que já expusemos, não deverá ser restabelecido o tráfego rodoviário entre o Rio e Teresópolis uma vez que os estudos técnicos econômicos realizados demonstraram que a conjuntura dos transportes da região elimina a solução ferroviária. E se assim fosse, os "deficits" não se acumulariam, não se tornariam de ano para ano cada vez maiores, atingindo um valor tal, que a transformou no ramal de Estrada de Ferro Central do Brasil de maior déficit por quilômetro.

As condições topográficas da região, a distância entre o Rio de Janeiro e Teresópolis (mais ou menos 60 km) o tipo de propriedade remanescente, e a produção da região dão a citada ligação condições que analisadas sob o ponto de vista da economia dos transportes, evidenciam a vantagem da solução rodoviária.

Não nos parece justo que, tendo em vista os elementos apresentados pelos Órgãos Responsáveis pelas ferrovias mantivessemos em funcionamento, um meio de transporte consumadamente anti-econômico e deficitário, obrigando o Governo a subencionar uma pequena escuridão, em detrimento da maioria do povo brasileiro.

Intencionalmente, às suas ordens para qualquer novo esclarecimento.

Reitero os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — *Eduardo Regis Bittencourt* — Diretor Geral.

SR. DIRETOR DE OPERAÇÕES

A RFFSA, pode prestar as seguintes informações sobre o requerimento 52-58 do Senador Villalobos:

Questão 1.º — O pensamento da Rede Ferroviária Federal sobre a E. F. Teresópolis está consubstanciado na Resolução n.º 18 da Diretoria que contém duas providências essenciais sobre o assunto:

a) levantamento dos trilhos e consequentemente, suspensão do tráfego, no trecho da serra de Guapimirim a Teresópolis com aproveitamento do material pela Leopoldina, onde for conveniente; e

b) transferência de jurisdição da Central para a Leopoldina do trecho ferroviário Magé-Guapimirim.

Questão 2.º — Há seis empresas de transportes operando entre Rio e Teresópolis, quatro no serviço de cargas e duas em passageiros. São elas:

Cargas:

a) Expresso Europeu de Transportes Ltda. — Rua do Lavradio número 24;

b) Transporte Grauna — Rua Leônício de Albuquerque, n.º 24-25.

Passageiros:

a) João Soares Pascoal — Rua Voluntários da Pátria, esquina com a rua Cap. Salomão;

d) Expresso Pinheiro — Rua Ubalino do Amaral, 46.

Passageiros

a) Viação Teresópolis Ltda;

b) Cia. Citran Ltda.

Questões 3.º e 4.º — Cabe ao DNER responder de vez que esse Departamento faz a concessão de linhas e controla o serviço.

Questão 5.º — A suspensão do tráfego ferroviário da E. F. Teresópolis foi efetivada em 1957, para tornar possível a realização dos trabalhos da rodovia Rio-Teresópolis, a pedido do DNER.

Questão 6.º — A data provável da conclusão da rodovia deve ser respondida pelo DNER. Quanto ao restabelecimento do tráfego ferroviário,

reportamo-nos à resposta dada a questo 1.º. — *Itagiba Escobar*, Chefe do Departamento de Operações.

Ao Requerente.

— Do Sr. Ministro da Viação

Obras Públicas a saber:

N.º 381-GM

Em 30 de setembro de 1958.

Senhor Primeiro Secretário:

Em resposta ao seu Ofício n.º 32

de 13 de junho último, transmiro V. Ex.ª, por cópia, as informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos em atenção a Requerimento n.º 236-58 do Senado Lino de Matos:

Reitero a V. Ex.ª meus protestos de elevada estima e consideração. — *Lucio Meira*.

Processo n.º 32.640-58.

Em 18 de agosto de 1958.

Ofício n.º 10.011.

Do Diretor Geral do DCT.

Ao Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas

— Aos cuidados do Serviço Parlamentar

Assunto: Restitui processo.

Senhor Chefe.

Restitui a V. S.ª em anexo o processo n.º 24.563-58, dessa Secretaria

de Estado constituído do Requerimento n.º 236-58 formulado pelo Senador Lino de Matos, solicitando informações sobre as providências tomadas por este Departamento relativamente à verba de Cr\$ 20.701.700,00 constante da Lei Orçamentária vigente para o exercício em andamento, conclusão ou rejeição de pedidos dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo.

2. Sobre o assunto, cabe-me esclarecer a V. S.ª que este Departamento, ao organizar o Plano de Aplicação das Verbas 1, 3 e 4, enviado a essa Secretaria de Estado acompanhado do Ofício n.º 42, de 1.º de fevereiro do corrente ano, estabeleceu para o referido Estado o seguinte programa para este exercício:

Início da construção

Amparo — Piracicaba (Lei n.º 948 de 22-11-49).

Conclusão:

Santa André — Barretos (Lei número 498, de 23-11-43).

Contenção de Despesa — Cas. Branco, Jundiá, Guapirã, Bananal, Novo Horizonte, São Roque, São Bernardo do Campo, São Caetano, Mauá, Itararé, Itapuí, Cubatão, Auriflama, Adamantina, Avanhandava, Limeira, Vila Formosa, Borborema, Lagoinha, Caramuru, Porto Feliz, Murutinga, Paulicéia, Serra Negra, Pederneiras, Mogiassu, Lencóis Paulista, São Joaquim da Barra, Itapira, Ribeirão Preto, Rudge Ramos, Vila Barcelona, Poá, Presidente Anastácio, Araras, Monte Alto, Monte Azul, Lavrinhas e Cachoeira Paulista.

Cabe-me ainda declarar que, apesar de estarem incluídos no Plano de Contenção de Despesas as cidades acima relacionadas, este Departamento já tomou as providências seguintes:

São José do Rio Preto

Solicito a esse Ministério a liberação da verba para conclusão da obra.

Antinópolis

Os trabalhos prosseguem com verba distribuída em 1957.

Campes de Jordão

Obra concluída.

Tatui — Garça — Dracena e Areal

Os créditos respectivos já foram liberados pelo Sr. Presidente da República.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. S.^a os meus protestos de elevada estima e consideração. — Ten. Cel. Evcrard, de Simas Kelly, Diretor Geral.

Ao Requerente.

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nº 3.777, transmitindo, cópia das informações prestadas pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços para atender ao Requerimento nº 362-58, do Sr. Senador João Villasbôas, como segue:

COFAP-GP 6.870.

Em 22 de setembro de 1958.

Senhor Ministro:

Em resposta à O. S. 517, de 16 do corrente, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência, a respeito do requerimento do Senhor Senador João Villasbôas, as seguintes informações:

Quanto ao primeiro item baseei-me no art. 8.^o da Portaria nº 580, de 24-11-56.

Por esse artigo, da Portaria 580, aprovada pelo Plenário desta Comissão estão liberados os cinemas especialmente construídos para a exploração do cinema, ficando reservados à COFAP, pelas suas órgãos técnicas, aquilatar das instalações.

A resposta ao segundo item está contida no primeiro, cabendo apenas esclarecer que não havia necessidade de levar o assunto ao Plenário, dado que a liberação já é ato seu, a ser completado, como se disse, pelas órgãos técnicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Col. Frederico Mendello Carneiro Monteiro, Presidente da COFAP.

Ao Requerente.

Memorial do Comitê dos Amigos do Brasil, de Sorocaba, S. Paulo, solicitando o apoio dos poderes públicos para a campanha que o Sr. Joaquim Barbosa de Moraes está desenvolvendo no sentido de conquistar novos mercados para o café.

Ofício S-2, de 1958

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ofício nº 529-P:

Em 11 de setembro de 1958

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

O advogado Octávio de Carvalho Valle dirigiu a esta Presidência a petição do teor seguinte:

"O Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro, S.A. White Martins, Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S.A. e outros, no Mandado de Segurança nº 4.252, o qual foi deferido pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada a 4 de setembro de 1957, por seu advogado infra-assinado, vem requerer a V. Ex.^a se digne mandar oficial ao Senado Federal, no sentido de ser suspensa a execução do Decreto nº 39.515, de 6 de julho de 1956, publicado no Diário Oficial de 9 do mesmo mês e ano.

Térmos em que — P. deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1958. — pp. Octávio de Carvalho Valle, adv. insc. 1.397."

Em face do pedido, comunico a Vossa Excelência que este Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada a quatro de setembro de 1957, deferiu o pedido, de acordo com a certidão que segue junto.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e mui distinta

consideração. — Ministro Orazimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Eucharcel Otacilio Pinheiro, Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal etc.

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que, revendo o Livro de Registro deles consta o Mandado de Segurança número quatro mil duzentos e cinquenta e dois (4.252) — foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Barreto e entre partes como Requerente — Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro e outros — cujas notas taquigráficas e acordos são do teor seguinte: — **Relatório:** — O Senhor Ministro Barros Barreto: — (Relator): — O Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro e seus associados S. A. White Martins e outros impetraram mandado de segurança contra o Sr. Presidente da República, em virtude do Decreto número trinta e nove mil quinhentos e quinze (39.515), de seis de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (6-7-1956), cujo artigo primeiro (1.^o) dispõe: "Ficam mantidas, sem interrupção, independentemente da contribuição tripla estabelecida na Lei número dois mil setecentos e cinquenta e cinco (2.755), de dezesseis de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (16-4-1956), as contribuições suplementares instituídas a favor dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, destinadas ao custeio da assistência médica, cirúrgica e hospitalar." — As informações solicitadas foram prestadas a fim cento e cinquenta e nove (159) e seguintes, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remetidas com o ofício de fls. cento e trinta e nove (139), do Sr. Presidente da República: (fls.). — Teve vista dos autos o Dr. Procurador Geral da República, que juntou este parecer a fls. cento e sessenta e quatro (164). — "O Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro e vários associados seus, cujos nomes constam da petição inicial, podem mandado de segurança contra o Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, número trinta e nove mil quinhentos e quinze (39.515), de seis de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (6-7-1956), publicado no Diário Oficial de nove de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (9-7-1956), que declarou mantida a taxa de um por cento (1%), destinada ao custeio dos serviços de assistência médica nas instituições de Previdência Social." — Trata-se, portanto, de mandado de segurança impetrado contra decreto em tese, o que tem sido sempre rejeitado por esse Egrégio Tribunal. — Se dele, entretanto, conhecer este Egrégio Tribunal, semos pelo seu indeferimento, na conformidade do parecer de fls. cento e sessenta e quatro e sessenta e um (160-161) do Ilustre Consultor Geral da República Dr. A. Gonçalves de Oliveira, que demonstrou que a referida taxa de um por cento (1%) vinha sendo cobrada para custear a assistência médica, cirúrgica e hospitalar, sujeita a contribuição suplementar segundo disposições legais, quando foi proferida a Lei número dois mil setecentos e cinquenta e cinco (2.755) de dezesseis de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (16-4-1956), que se limitou a fixar a contribuição tripla em sete por cento (7%), quando antes variava entre seis e oito por cento (6) (8%). (Decreto número vinte e oito mil quatrocentos e doze (28.412), de mil novecentos e cinquenta (1950), artigo primeiro (1.^o), decreto esse que expressamente estabeleceu que a contribuição se fazia "independentemente das contribuições suplementares em vigor (artigo pri-

meiro (1.^o), parágrafo único). E a Lei número dois mil setecentos e cinquenta e cinco (2.755), de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), por sua vez, também não revogou a contribuição suplementar. Não tendo sido, pois, revogada pela supracitada Lei a referida contribuição suplementar, não é de se acolher a alegação dos Impetrantes de terem sido molestados em direito líquido e certo. Assim, confiamos seja indeferida a segurança impetrada, caso dela conheça este Excelso Pretório, o que não esperamos. Distrito Federal, oito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (8-1-1957). — **Plínio de Freitas Travassos**, Procurador Geral da República." — E o relatório. — **Voto:** — O Senhor Ministro Barros Barreto (Relator) — Preliminarmente, Peixoto de conhecer da segurança, por isso que se trata de remédio contra decreto em tese, de manifesta inidoneidade para a espécie, constante jurisprudência pacífica e torrencial do Supremo Tribunal Federal. E, se devesse conhecer do pedido, denegaria o *reiti*. Além da contribuição tripla, fixada em sete por cento (7%), a fim de as instituições de Previdência Social atenderem obrigatoriamente aos seus associados, com direito a auxílio-doença, aposentadoria e pensão (Lei número dois mil setecentos e cinquenta e cinco (2.755), de dezesseis de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (16-4-1956) — ha outros benefícios, que podem ser concedidos, tais como, assistência médica, cirúrgica e hospitalar. E, para o seu custeio, estava sendo cobrada, *ex vi legis*, uma contribuição suplementar, de um por cento (1%). Eis a taxa mantida pelo maisnado Decreto número trinta e nove mil quinhentos e quinze (39.515), de seis de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (6-7-1956). Este, sem importar em tributação nova, veio diluir controvérsia, acerca de sua exigibilidade, em face da referida Lei número dois mil setecentos e cinquenta e cinco (2.755) de mil novecentos e cinquenta e seis (1946), que, expressa ou implicitamente, não revogara a mencionada contribuição suplementar. Reporto-me ao parecer do eminente Procurador Geral da República, incorporado ao relatório, mostrando existir lesão ao pretendido direito líquido e certo dos postulantes. — **Vista:** — O Sr. Ministro Ribeiro da Costa: — Sr. Presidente, peço vista dos autos. — **Decisão:** — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Pediu vista o Sr. Ministro Ribeiro da Costa, depois do voto preliminar do Sr. Ministro Relator, que não conheceu do pedido.* — Ausente, por motivo justificado, o Sr. Ministro Cândido Mota. — Presidência do Sr. Ministro Orazimbo Nonato. — Foi Relator, o Sr. Ministro Barros Barreto. — **Olga Menge S. Wood**, Vice-Diretor. — **Argüição Preliminar:** — O Senhor Ministro Ribeiro da Costa: — Sustentou-se em caso idêntico (mandado de segurança número três mil novecentos e vinte e dois (3.922), a inidoneidade do mandado de segurança contra a lei em tese, vale dizer, na hipótese, contra decreto do Poder Executivo, que ostenta o mesmo teor de norma abstrata, sem atingir, em sua finalidade, particularmente, a direito individual. Impõe-se, destarte, examinar a contextura do ato que o decreto em apreço consubstancia. Mas, cabe advertir, antes de tudo, como ensina Seabra Fagundes, que: "Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade. O procedimento administrativo não tem existência jurídica se lhe falta, como fonte primária, um texto de lei. Mas não basta que tenha sempre por fonte a lei. É preciso ainda que se exerça segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados. Só assim o procedimento administrativo é legítimo.

Qualquer medida que tome o Poder Administrativo, em face de determinada situação individual, sem parecer de lei que a autorize, ou excedendo o âmbito de permissão da lei, será injurídica. Essa integral submissão da Administração Pública à lei constitui o denominador, princípio de legalidade, aceito universalmente. É uma consequência do sistema de legislação escrita e da própria função administrativa." O Controle dos Atos Administrativos, terceira (3.^a) edição, número cinquenta e um (51), página cento e treze (113). — No caso de que se trata, incumbe esclarecer se o ato do Poder Executivo, em forma de decreto, emana de preceito de lei, ou se, ao invés, a es a se opõe à lei, excedendo-lhe o âmbito de permissão. Evidentemente, quando seja a lei a que o decreto aplicados de maneira contrária a Constituição, a parte da lei que o ato poderá pedir, como bem o sustentou o Ministro, Cássio Manoel do Mandado de Segurança trzeitos e quarenta e quatro (344), seja este inválido, artigo, como fundamento do pedido, o voto de que a lei esteja inquirida. — O complemento do seu raciocínio, esclarece o mesmo Magistrado: "Não existe, em nosso Direito, e supenho que no de qualquer país, ação para pedir diretamente, como bem primeiro do pedido, uma sentença declaratória de inconstitucionalidade de lei, ou de ilegalidade de regulamento". Deotra feita, voltou a sustentar: — "No mandado de segurança, pode ser apreciada a constitucionalidade de uma lei ou a legalidade de um regulamento quando aplicados mediante um ato administrativo" (arg. jud. vol. quarenta e quatro (44), fls. dezesseis (12)). — O que importa considerar, pois, é se, provido o ato de Lei ou de Decreto, atine, em sua execução, o direito individual, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada ou a própria situação jurídica precedentemente e instituída em fundamento em preceito de lei ou de decreto. Isto, como estive, de acordo com o ponto de vista já manifestado, por V. Excia. Sr. Presidente, em posição ao Sr. Ministro Humberto Guimarães, defendendo o critério de que "quando a lei faz em *regulamento* ou *abuso de poder*, compreende todas as formas de ilegalidade: ofensa da lei ordinária e ofensa da lei maior". (Rev. For. Vol. III, quatrocentos e três-quatrocentos e quinze (403,415). Se a ofensa atalhou, ainda V. Excia. da lei ordinária vende ensejo ao remédio presentâneo e eficaz do mandado de segurança, a da lei constitucional mostra-se ainda mais grave e clara, ainda mais alta, pela aplicação do remédio hárdico" (ac. de nove de julho de mil novecentos e quarenta e sete (9-7-1947). — Revista F.ense vol. cento e doze (120), quatrocentos e seis (118-119). — O saudoso Lúcio Bittencourt, também filiado a esta orientação, ensina: "A ilegalidade a que se refere o texto constitucional há de ser entendida no seu mais amplo conceito, para que não seja frustrado o objetivo mesmo, da garantia que a Constituição visa estabelecer. É a ilegalidade genérica, no seu significado mais completo, compreensivo daquela situação a que se refere Duguit, quando estuda as leis contra o direito. — Leis *contra le droit* e que tem como pont, saliente, ou a manifestação mais importante, o conflito dos atos da legislação ordinária com a norma baixada pelo Poder Constituinte que também uma lei, embora de hierarquia superior — uma lei suprema, retiva, padrão, que represente a medida precisa de regularidade jurídica" (O controle jurisdicional da Constitucionalidade das Leis, págs. cento e oito (108), cento e

(109). — "A tendência dominante, observa Senador Fagundes (ob. cit. pag. duzentos e cinquenta e nove) é no sentido de repelir o exame jurisdicional da lei na sua generalidade". Este Tribunal tem reafirmado a tese de não caber o mandado de segurança contra a lei em tese, em não havendo aplicação em concreto sob a forma de ato funcional da autoridade, sendo por esse fundamento indeferido o requerido para o fim de ser declarado isento o impetrante da aplicação do Decreto-lei número nove mil seiscentos e sessenta e nove, de vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta e seis (29-8-1946), sobre locação de prédios urbanos — nos termos do erudito voto do Relator, Ministro Orosimbo Nonato, Mandado de Segurança número setecentos e sessenta e oito (768), acórdão de quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis (4-12-1946) (Castro Nunes — Do Mandado de Segurança, segunda (2.ª) ed. pag. cento e sete (167)). — "Não se conclua, porém, esclarece Castro Nunes, que pelo mandado de segurança não se possa arguir a inconstitucionalidade de uma lei, do que decorre que poderia estar em causa ato legislativo, mas isso por via de consequência, quando a a guisa inconstitucionalidade do ato, objeto do mandado de segurança, se fundar na inconstitucionalidade da lei. Já então de ato legislativo não se trata como objeto do pedido, mas de ato de execução da lei" (ob. cit. pag. cento e seis (106)). E ainda: "De modo geral, os atos sujeitos ao mandado de segurança são os que podem ser ajuizados. São na esfera do Poder Executivo, os atos da administração, ainda que emanados do Presidente da República, que é, em nosso regime, a um tempo, órgão do Governo e órgão de administração" (ob. cit. pag. noventa e nove (99)). — "O ato, acrescenta, terá de ser funcional, decreto, portaria, aviso, despacho, em suma qualquer manifestação de vontade elemento conceitual do ato jurídico. "Pode ser individual ou regulamentar, isto é, a autoridade pode lesar um direito também quando estatui por disposição geral (Corte Suprema, acórdão de vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e seis (22-6-1936), mandado de segurança número duzentos e trinta e seis (236), relator, Ministro, Laudo de Camargo, ob. cit. pag. noventa e nove barra cem (99/120)). — Bem claro ficou assentado pela Corte Suprema quando não admite o mandado de segurança contra a lei em tese: "Não se pleiteia mandado de segurança contra a lei. O que o legítimo é ser o ato da autoridade contrário à lei ou fundado em lei inconstitucional (ac. de oito de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (8-11-1935), relator, Ministro, Laudo de Camargo). E, segundo Kelson (ob. cit. pag. cento e nove (107)), é necessário que se verifique aplicação concreta (no caso tal ocorre). O Direito, diz ele, a partir da Constituição, até aos atos de execução material percorre um caminho tendente a concretizar-se. Só então, pelo julgamento (decisão) — bu pelo ato administrativo, se converte em norma jurídica individual (ob. cit. pag. cento e sete (107)). — Só então por essa aplicação, se configura, conclui Castro Nunes, a situação jurídica individual, o direito subjetivo pressuposto no mandado de segurança idem, pag. cento e sete barra cento e oito (107/108)). — Noto que também já decidiu este Tribunal que a segurança é meio idôneo de proteção ao direito, de não ser tributado quando o imposto é manifestamente inconstitucional (recurso número trezentos e dezesséis (316) — Amazonas — Ac. do trinta e sete-

mil novecentos e trinta e seis (30-9-1936) e, igualmente, idêneo para obstar a cobrança do imposto de renda não devido (arg. jud., Vol. quarta e três (43), pag. quatro (4)). — O pedido, em seu mérito. — Na doutrina, na lei e na jurisprudência, ali estão os fundamentos que autorizam a impetração da segurança contra o direito em apelo, de vez que o mesmo, dispondo que "ficam mantidas, sem interrupção independentemente da contribuição triplice estabelecida na Lei número dois mil setecentos e cinquenta e cinco (2.755), dezois de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (16 de abril de 1956), as contribuições complementares instituídas a favor dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, destinadas ao custeio da assistência médica, cirúrgica e hospitalar" (Decreto número trinta e nove mil quinhentos e quinze (39.515) de seis de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (6-7-1956), artigo primeiro (1.º) terá revigorado em toda sua plenitude, a taxa suplementar de um por cento (1%) que fora precedentemente criada pela Portaria número setenta e nove (79), baixada pelo Ministério, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e dois (25-6-1952) ato esse que impugnado através de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários do Distrito Federal, foi declarado inoperante, por sua evidente ilegalidade e, inconstitucionalidade pelo Tribunal Federal de Recursos, em acórdão de cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (5-4-1954) confirmado a unanimidade, em primeira (1.ª Turma deste Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário número vinte e seis mil novecentos e quinze (26.915), do qual foi relator (ac. de seis de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (6 de junho de 1955)). — Ora, expus, no meu voto, esses fundamentos — A questão de fundo apresenta aspecto jurídico relevante envolvendo ato do Senhor Ministro do Trabalho, exorbitante de sua competência, ao instruir tributos, desde que tal atribuição só é deferida pela Constituição ao Poder Legislativo. E dúvida não remanesce sobre a natureza dessa contribuição, que por seu objetivo, finalidade e aplicação, tendendo a satisfazer encargos restritos à assistência social, é tributo que não reveste as características de imposto, mas de taxa. Por essa razão, as contribuições para fiscais são tributos, assim compreendidos na disciplina de princípios estatuídos na Constituição Federal em seus artigos cento e quarenta e um (141), trinta e quatro (34), e duzentos e dois (202) vale dizer nenhum tributo será exigido ou aumentado sem lei que o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização legislativa. — Ora, a taxa ou contribuição suplementar de um por cento (1%) sobre o salário dos empregados e deste exigida e sobre o total da folha imposta aos empregadores, foi instituída, no caso em apelo pela Portaria Ministerial nestes termos: "Para custeio dos benefícios de assistência, fica instituída a contribuição suplementar" prevista no Regulamento do Instituto e no parágrafo segundo (2.º) do artigo terceiro (3.º) da Portaria quarenta e dois (42), de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e sete (1-5-1947) correspondente a um por cento (1%) dos salários dos segurados, acrescidos de igual contribuição dos empregadores e da União". Pretende-se validar esse ato sob a alegação, menos exata, de que a lei número trezentos e sessenta

e sete (367), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (31-12-1936) teria investido o Ministro do Trabalho da faculdade de criar ou aumentar contribuições de previdência. Em verdade, assim não é. E quando fosse, inequívoco seria aquele ato, em face da vigente Constituição. — A disposição do artigo quarto (4.º) da invocada Lei número trezentos e sessenta e sete (367), reza: "A receita do Instituto será constituída: I — De uma contribuição triplice e igual dos empregadores, empregados e da União, constituída do modo seguinte: a) — de uma contribuição mensal dos associados ativos, correspondente a percentagem variável de três por cento (3%) a oito por cento (8%) sobre o respectivo salário, qualquer que seja a forma de remuneração, até o limite de Cr\$ dois mil cruzados (Cr\$ 2.000,00), descontados no ato de pagamento e fixada atualmente". A simples previsão da receita do Instituto, nessa base, deve resultar da fixação da respectiva percentagem, incumbindo ao Ministro do Trabalho este próprio, ao concernente à matéria. O artigo sétimo (7.º) da referida Lei trezentos e sessenta e sete (367) dispõe acerca de outros benefícios que poderão ser concedidos sujeitando-os ou não a contribuição suplementar. — Mas, em nenhum desses dispositivos se contém atribuição ao Ministro do Trabalho para criar ou estabelecer, ao lado da contribuição fixa exigida, dos empregados e empregadores, qualquer contribuição ou taxa suplementar agravando aquela imposição. Não há, assim, confundir no caso, a previsão da lei sobre a possibilidade de serem ampliados os benefícios de assistência social, com autorização para que o Ministro do Trabalho crie ou estabeleça quaisquer contribuições suplementares. — A receita dos Institutos de Previdência é constituída por uma contribuição ordinária, precedentemente fixada, segundo o critério estabelecido na Lei número trezentos e sessenta e sete (367) de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (31-12-1936), no Decreto — um mil novecentos e dezoito (1.918) de vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e sete (27 de agosto de 1937) e na Lei número cento e cinquenta e nove (159), de trinta e cinco (35) — A exigência de contribuição suplementar sobre essa receita somente poderá ser estabelecida mediante lei para o fim de atender à manutenção de benefícios assistenciais. — E é de competência exclusiva do Poder Legislativo estabelecer normas sobre previdência social, cabendo-lhe, assim, instituir e fixar as contribuições de previdência (Const. Fed., artigo sessenta e cinco (65), número IX). — Tenha-se ainda em vista que a Lei número dois mil setecentos e cinquenta e cinco (2.755) de dezois de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (16-4-1956), dispondo sobre a contribuição dos segurados aos Institutos de Previdência, nada inovou sobre a matéria: fixou em sete por cento (7%) a base da contribuição triplice para os Institutos — assim, não teria apoio em suas disposições e decreto número trinta e nove mil quinhentos e quinze (39.515), de seis de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (6-7-1956) pelo qual o chefe do Poder Executivo manteve a referida taxa de assistência médica, pretendendo tratar-se não de ato que houvesse instituído essa taxa a favor dos Institutos Previdenciais, mas, ao que sustenta o parecer de fls. oitenta e três (83) do Mandado de Segurança número quatro mil e duzentos (4.200), "sem, como se infere do próprio texto, caráter meramente interpretativo, declarando mantidas as contribuições

existentes. Vê-se, a toda evidência, que, embora sob estas novas, não é senão o decreto em apelo a mesma Portaria número setenta e nove (79), Sr. Ministro do Trabalho. — Certo, pois, que se a impetração de segurança, à medida defesa e indenização contra a coisa julgada, como ainda recentemente e consagrou este Tribunal, há de ser eficaz e consentânea como remédio jurídico para fazer prevalecer a coisa julgada, tanto mais que esta se constitui por decisão desta mesma Corte Suprema. — A não ser decidida a espécie com esse teor de raciocínio, ter-se-á declarado o Chefe do Poder Executivo competente, em sua alta autoridade, para anular, mediante expedição de decreto, *sub disant* meramente interpretativo, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ampliando-se esquisitadamente, a faculdade outorgada pela segunda parte do artigo oitenta e sete (87), número primeiro (I) da Constituição Federal. Em resumo: a) preliminarmente, é cabível o mandado por quanto não enfrenta a lei em tese, sendo decreto, em virtude do qual estão os impetrantes sujeitos ao pagamento de tributo; b) a faculdade atribuída ao Chefe do Poder Executivo na parte segunda (2.ª) do número primeiro (I), do artigo oitenta e sete (87) da Constituição Federal, não lhe confere competência para a criação de tributos, de qualquer natureza; c) decretada a ilegalidade da taxa de um por cento (1%) criada pela Portaria setenta e nove (79) do Ministério do Trabalho, por decisão deste Supremo Tribunal constituindo coisa julgada, não a podia reviver o ato administrativo, pois, importa na superposição de um Poder a outro, com quebra do princípio de sua independência constituindo tal ato indebida, esdrúxula e intolerável invasão de atribuições claramente discriminadas no texto da Lei Básica. — Conhecendo, assim, do pedido, concedo o mandado de segurança. Vista: O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa; — Sr. Presidente, peço vista dos autos. Decisão: Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Pede vista o Sr. Ministro Afrânio Costa depois de votar o Sr. Ministro Ribeiro da Costa que conhecia e concedia a segurança. — Relator — Sr. Ministro Barros Barreto. — Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — a) Olga Menge S. Wood, Vice-Diretora. Voto: O Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa — Sr. Presidente, reportando-me ao meu voto ao Mandado de Segurança número quatro mil e duzentos (4.200), indefiro o mandado. Explicação: O Senhor Ministro Ribeiro da Costa, Senhor Presidente, o caso foi aprelator, de um desses casos, foi o Sediado pelo Supremo Tribunal há quase dois meses. O eminente Senhor Relator Ministro Barros Barreto, que proferiu voto no mesmo sentido do Senhor Ministro Afrânio Costa, agora de conhecimento do Tribunal isto é, que a segurança objetiva a lei em tese e, portanto, é incabível. — Data vinda, já no voto que elaborei procurei demonstrar que o mandado de segurança é cabível. Vou recordar a hipótese, concretamente: de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) para mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o Senhor Ministro do Trabalho baixou uma Portaria criando uma taxa de assistência médica. Contra essa Portaria, foi interposto mandado de segurança, pelos interessados, sob o fundamento de que o titular da pasta do Trabalho não tinha competência para tal criação de uma contribuição de natureza fiscal. — A hipótese foi apreciada pelo Tribunal Federal de Recursos que deu pela inconstitucionalidade desse ato ministerial, em recurso extraordi-

nário, julgado pela Primeira Turma, de que fui Relator, e decidimos que a taxa não só era inconstitucional como havia ilegalidade gritante naquele ato. Assim, a Turma manteve a decisão do Tribunal Federal de Recursos, não conhecendo do recurso extraordinário. Desse modo, ficou selada a coisa julgada. Não houve embargos. Nada disso. Um ano após, o Senhor Presidente da República, mediante decreto, declarou em vigor a taxa. Esse Senhor Presidente o ato impugnado, pelos vários mandados de segurança requeridos pelas entidades empregadoras, que sustentam que, de acordo com a lei, estão os empregadores e empregados obrigados a contribuir com a parte que lhes cabe, assim como o Governo. A lei é expressa, fixando a percentagem de sete por cento. Fora dessa contribuição, qualquer outra só poderá ser imposta em virtude da lei e não de Portaria, que cai pela sua ilegalidade. Entendo que, no caso, é cabível mandado de segurança, porque enfrenta um ato de Governo, arbitrário: investe contra coisa julgada. Já apreciaria pelo próprio Supremo Tribunal. Em última análise, não se trata de lei em tese, mas de ato do Governo, com força executória porque manda cobrar dos comerciantes, dos industriais, taxa que além de inconstitucional é ilegal. Assim, Senhor Presidente, reportando-me a voto que proferei a respeito do que o mandado de segurança não cabe contra a coisa julgada, mas cabe para fazer prevalecer a lei, que é o caso. Não se pode dizer, certo, que se trata da lei em tese, mas de um decreto, com força executória, a partir de cuja data todos os empregadores estão obrigados a essa contribuição extorsiva, legal, sem apoio em lei. Data vinda dos ilustres colegas que se manifestaram em sentido contrário, mantendo o meu voto, conhecendo e dando provimento. **Explicação:** O Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa; Senhor Presidente, peço licença ao tribunal para declarar que não estou discutindo a inconstitucionalidade ou a ilegalidade do decreto. Estou na preliminar. Nenhum dos interessados, até agora, provou que a taxa tivesse sido cobrada. O Senhor Ministro Ribeiro da Costa: O mandado de segurança é preventivo. — O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães: A lei, formalmente, é inválida. — O Senhor Ministro Ary Franco: Está com a espada na cabeça. — O Senhor Ministro Ribeiro da Costa: A taxa é legal e já foi considerada pelo Supremo, em coisa julgada. Do contrário, em nada adiantaria, porque, no dia seguinte, o Governo baixaria um decreto reformando a coisa julgada. Tal só se verifica nos dias sombrios da Ditadura dos governos. O Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa: Data vinda mantendo o meu voto. **Voto:** O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães: Senhor Presidente, tenho acompanhado a doutrina segundo a qual não cabe mandado de segurança contra a direito em tese, entendendo-se a lei não só no sentido estrito como também o decreto de poder executivo. Formalmente inválido, o ato do Governo tornou-se ineficaz, porque a Portaria do titular da pasta do Trabalho, criando taxa de assistência médica, pela Primeira Turma, foi considerada, não só inconstitucional como ilegal, se me não engano. Conheço e defiro a segurança. **Decisão:** Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Conheceram, contra os votos dos Senhores Ministros Afrânio Costa e Barros Barreto e deferiram o pedido, contra o voto do Sr. Ministro Barros Barreto. — Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Tomaram parte no julgamento os Senhores Ministros Afrânio Costa, substituído do Sr. Ministro Rocha Lagoa, que se encontra em exercício no Tribunal

Superior Eleitoral; Vilas Boas, Cândido Mota, Ari Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Relator: a) Olga Menge S. Wood, Vice-Diretor. **Ementa:** A impetração da segurança é medida defensiva e inidônea contra a coisa julgada, mas eficaz e consentânea como remédio jurídico para fazer prevalecer a coisa julgada, tanto mais quando esta se constitui por decisão emanada da Corte Suprema. A faculdade atribuída ao Chefe do Poder Executivo na parte segunda (2.ª) do número (I), do artigo oitenta e sete (87) da Constituição Federal, não lhe confere competência para criação de tributos, de qualquer natureza. Declarada a ilegalidade da taxa de um por cento (1%) criada pela Portaria — setenta e nove (79) do Ministério do Trabalho, por decisão do Supremo Tribunal Federal. — **Constituindo coisa julgada,** não a podia revogar o ato administrativo, — pois importa na superposição de um Poder ao outro, com quebra do princípio de sua independência, revestindo tal ato indebita, esdrúxula e intolerável invasão de atribuições claramente discriminadas no texto da Lei Básica. — **Concessão da segurança.** **Acórdão:** Relatados estes autos de mandado de segurança número quatro mil duzentos e cinquenta e dois (4.252), do Distrito Federal, acórdão Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos em sessão plena, conhecer do pedido e deferir o mesmo nos termos das notas trocadas; anexas. Custas ex-lege. — Rio, quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (4-9-1957). — (a) Orosimbo Nonato — Presidente. — (a) Ribeiro da Costa — Relator designado. Nada mais se continua o referido é verdade e dou fé. **Certifico:** mais que o referido acórdão transitou em julgado. Secretaria do Supremo Tribunal Federal em dois de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (2-6-1958). — Eu, (a) Iza Moura da Costa, Oficial Judiciário, datilógrafa e eu, (a) Sâvio de Paula, Diretor do Serviço contábil. A presente certidão foi rubricada e assinada pelo Diretor-Geral. — Antônio Sâvio de Paula — Diretor-Geral.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. O Sr. Senador Paulo Abreu enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado na forma do disposto no artigo 93, parágrafo, 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

DISCURSO SUPRA-REFERIDO

O SR. PAULO ABREU:

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Há poucos dias ocupei a atenção desta Casa, com o relato sumário de casos de contrabandos ocorridos em vários pontos do País, tudo isto numa série cotidiana, infundada. As medidas oficiais, catam verificadas, se mostram impotentes, pois a atuação dos contraventores aumenta e sabe a cifras alarmantes os prejuízos causados à economia da Nação e, particularmente, ao comércio e à indústria. Apreensões de mercadorias e utilidades de toda espécie, produtos em flagrante, processos judiciais, inquéritos na Polícia, tudo isto não impede os aventureiros, que prosperam em sua faina pernicioso, pedregosamente organizados dentro e fora de nossas fronteiras.

Os casos que trouxe ao conhecimento desta Casa, evidentemente, apenas serviam para ilustrar minhas considerações, eis que o fluxo e refluxo de contrabandos dariam para muitos volumes de grosso porte!

Disse eu que, enquanto estava revelando a meus nobres colegas, aqueles casos, certamente, outros já se registravam nas diversas zonas do País.

Aqui tenho, pois, novos a acrescentar aqueles, para chamar a atenção das autoridades, quanto à imprescindível necessidade, mesmo com sacrifício, de uma ação drástica, em comum, contra a extensa rede, interna e externa, desse tráfico indesejável.

Um avião, tripulado por norte-americanos, vindo do Peru, devido à "panne", desceu à selva, a poucos quilômetros de uma cidade, do Alto Amazonas. O inquérito corre em sigilo e tudo faz crer que esse aparelho, sem registro, seus tripulantes, sem qualquer documentação, visitante clandestino e misterioso, causaria contrabando.

Nada mais se sabe...

No Pará, o Chefe de Polícia é denunciado, porque, em investigações promovidas, por iniciativa do Itamaraty, naquele Estado, sobre o contrabandamento de café para as Guianas, se apurou que esse titular estava ligando a traficantes estrangeiros. E monótono repetir-se que o Pará é um dos pontos mais abertos ao contrabando, de entrada e saída, isto sem qualquer documentação, há muitos anos.

Estão envolvidos dois russos, com passaportes falsos, obtidos nos Estados Unidos, trabalhando na "exportação" do café, sob as ordens de um certo Isaac Sidi, o qual mantinha um estoque de 50 mil sacas, em Belém, de tipo especial. A denúncia foi formulada, documentadamente, pelo grande jornal da Amazônia, "Folha do Norte", que deu todas as minúcias, levando as autoridades a agirem às apalpadelas, tão complexa e vasta é a rede de contraventores escandalosamente protegidos, até por agentes do poder público!

Nem bem as minhas palavras acabavam de ser proferidas, aqui, já os jornais cariocas tratavam de um navio do Lóide, que parou, a poucas milhas deste porto, a fim de proceder ao transbordo de vultoso contrabando, avaliado em cerca de 10 milhões de cruzéis para embarcar em baratas, que iam despejar a carga nas praias próximas. Esta era conduzida dali, para o entreposto, em veículos do Exército, sob o comando de militares. Resulta que estes terão de ser processados pela Justiça Comum, embora a gravidade do assunto, simplesmente, porque no Código Penal Militar não consta qualquer dispositivo aplicável à espécie, isto é, que puna militares pela prática do crime indicado.

Os contrabandistas foram de avião à Bahia, onde apanharam o navio. E para que a embarcação ficasse sobre rodas, como se diz na terminologia marítima, é evidente que toda a tripulação estava conveniente, deste que o transbordo se fez livremente, a céu aberto, dia pleno...

Em Florianópolis, divulga-se que determinado industrial está envolvido em acontecimento semelhante, de caráter internacional, havendo apreensão, inclusive, de tintas, televisores, material fotográfico, em larga cópia, além de arame farpado, este supostamente importado da Alemanha pela Prefeitura de Concórdia, que assim dava cobertura à fraude...

De Cuiabá nos vem esta comunicação, divulgada pela imprensa carioca: (Lê).

REDE DE CONTRABANDISTAS

Cuiabá, 22 (Especial para O Globo) — O avião "Cessna" 195, prefixo PP-ADT, que se encontra desaparecido, desde o dia 12 do corrente, leva-

ria como passageiro dois elementos do alto comércio do Rio. São eles tio e sobrinho, ambos de nome Alberto Nehmad, sendo que o primeiro foi, há cerca de dois anos preso em Nova York e condenado à multa de 500 mil dólares, por fraude no comércio internacional. O avião que conduzia os membros da família Nehmad era pilotado pelo avião-civil Lourenço Martins Moliterno, havia sido irredatado para uma viagem de Tupã, na Alta Paulista com destino a Assunção. Em seu regresso da capital paraguaiense, não mais pôde ser localizado o aparelho, que está sendo intensamente procurado pela FAB e por toda uma rede de aviões particulares. Segurados os rumos correntes, o PP-ADT estaria a serviço de um bando de contrabandistas, sabendo-se que as autoridades policiais estão alertadas para o fato.

Tais fatos, nobre Senadores, se passaram após aquele meu discurso, de poucos dias e, certamente, tantos outros, possivelmente, se deram, uns, não descobertos, outros, ainda não chegados ao conhecimento do público, se pilados.

As tais as coisas se passam no Brasil; A extensão do contrabando é tal, em cadeia ininterrupta, que se nos afigura que seu volume é maior do que o do comércio lícito. Sem dúvida, é um tremendo impacto em nossa economia.

Por isso, renovo meu apelo ao Executivo, para que envie urgentemente, ao Legislativo, um projeto em termos drásticos, para a contenção das atividades desses elementos nocivos, com punição extrema para os agentes do poder público, que, por este ou aquele meio qualquer que seja, se envolverem nessa prática indesejável.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa discurso do nobre Senador Paulo Ramos.

Lido e apoiado, é despochado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 22, de 1958

Autoriza o Poder Executivo a conceder às Cooperativas e Empresas de Pescadores e Armadores de Pesca nacional, pelo prazo de cinco anos, facilidades cambiais do custo de câmbio para a importação de barcos pesqueiros modernos, devidamente autorizados, de 100 a 2.000 toneladas de capacidade líquida nos porões, motores marítimos destinados à pesca, peças para substituições, redes, fios destinados à confecção de redes para a pesca e demais implementos também destinados, exclusivamente à pesca.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio do Ministério da Fazenda, facilidades cambiais — custo de câmbio — para atender às importações de barcos pesqueiros, cascos de aço, modernos, novos, completamente aparelhados, redes para a pesca, quer de trawler, parelha ou traneira, fies destinados à confecção de redes e demais implementos destinados única e exclusivamente à pesca e ao seu desenvolvimento.

Art. 2.º Somente poderão gozar dos direitos e vantagens estabelecidos nesta Lei, as Cooperativas e Empresas de Pescadores e Armadores de Pesca, legalmente constituídas e registradas nos Departamentos competentes.

Art. 3.º As importações previstas nesta Lei somente serão autorizadas se encaminhadas por intermédio das Cooperativas e Empresas de Pescadores e Armadores de Pesca e após os estudos e aprovação do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Para atender às necessidades e divisas para essas importações essenciais ao desenvolvimento da pesca, fica autorizado o Ministério da Fazenda a conceder, por intermédio da Carteira de Comércio Exterior — CACEX — a importação de US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares), anualmente, dentro das disponibilidades de divisas, procurando-se sempre que as importações sejam efetuadas nos países com os quais o Brasil mantém acordos comerciais e haja disponibilidade.

Art. 5.º Fica isento de imposto de importação *ad valorem*, o que for importado sob as vantagens desta Lei.

Art. 6.º O prazo de vigência desta Lei é de cinco anos.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A pesca no Brasil, sempre esteve à mercê dos poderes oficiais, sem, entretanto, ter merecido uma Lei que lhe desse proteção.

Os pescadores e armadores de pesca brasileiros, sempre foram relegados ao mais completo abandono.

Os Poderes Públicos realmente, têm se ausentado do setor da pesca, com evidentes prejuízos para a emancipação social e a redenção econômica do litoral brasileiro, integrado por dezesseis Estados (16), dos vinte (20) que compõem a Federação, e mais o Distrito Federal.

Estes trabalhadores do mar autênticos heróis anônimos, à mercê da própria sorte, vêm lutando pela sobrevivência, tentando superar as dificuldades e as vicissitudes que se lhe antepõem.

A doutrina cooperativista aplicada à pesca, permitirá a seleção e a regulamentação dos homens do setor, valorizando-os e evidenciando a sua idoneidade moral e a sua capacidade profissional.

Com a criação das organizações de produtores, surgirão maiores facilidades para os Poderes oficiais sabermos a quem favorecer e financiar.

Para que os pescadores e armadores brasileiros venham a representar o seu verdadeiro papel na economia nacional, necessário se torna o apoio governamental, ao menos, com facilidades na aquisição de elementos para o seu mister, como sejam: barcos, pesqueiros modernos, redes, mo-

tores, peças para as substituições e demais implementos tão necessários. É preciso que venham dos Poderes oficiais os favores indispensáveis para essas aquisições ou sejam, facilidades para as importações — “câmbio favorecido”.

O Grupo Executivo da Indústria de Construções Navais — GEICON — nas suas conclusões finais no tocante às facilidades de importação, excluiu a pesca, dando somente prioridade a importação de petroleiros e navios de passageiros, isto por não considerar de relevante interesse nacional o desenvolvimento da pesca no Brasil e por entender que os estaleiros que serão construídos poderão fabricar barcos pesqueiros, daqui a quatro ou cinco anos.

Ora, a pesca não poderá ficar aguardando esse prazo, que julgamos pequeno, pois, a construção de pesqueiros demanda de determinada especialidade que não é a cabotagem.

Devemos importar ao menos durante cinco anos, os barcos que necessitamos na pesca.

Além do inconveniente da falta de técnica, ainda há a falta absoluta do aparelhamento necessário à montagem de um barco pesqueiro, que hoje é um verdadeiro laboratório, pois a pesca é científica, conforme se observa nos países avançados neste mister.

Assim, pelo exposto, espero que este meu projeto tenha bom acolhimento nesta Casa.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1958. — *Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Nobre Senador Paulo Abreu, primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO ABREU:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, tenho hoje a grande satisfação de ocupar esta tribuna para louvar a atitude inteligente e desassombrada do Sr. Renato da Costa Lima, atual presidente do Instituto Brasileiro do Café, que não teve dúvidas em rejeitar um acordo internacional para o mercado cafeeiro que era claramente lesivo aos interesses nacionais.

É inegável que o café representa a maior de nossas riquezas. Apesar de todas as longas e penosas dificuldades, o café tem sido a viga mestra do desenvolvimento econômico da Nação. É ele a moeda forte com a qual o Brasil consegue cobrir os compromissos sempre mais pesados de nossa balança de pagamentos em consequência da própria expansão interna do País. Ao contrário, do que geralmente se acredita, Sr. Presi-

dente, a lição da história nos mostra que, à medida que um país cresce e se desenvolve, crescem, paralelamente, as suas necessidades de importações.

Para que o Brasil continue a crescer faz-se mister, portanto, que atenhamos para os seus problemas atuais e que procuremos resolvê-los de maneira definitiva a longo prazo. O maior defeito da nossa política cafeeira reside no fato de que temos procurado, sempre, vender pouco a preços altos. Queimamos oitenta milhões de sacas de café, Sr. Presidente, enquanto nossos concorrentes conseguiram conquistar os acréscimos de consumo!

Decididamente, é chegado o momento de reagir e lutar pela posição que, por direito, nos cabe no mercado mundial do produto. Esta luta, por maiores que sejam os sacrifícios exigidos, valerá a pena, pois, sem dúvida, é grande e brilhante o progresso que se pode antever para a expansão do consumo de café no mundo.

Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, chegavam-nos notícias de que a “Atlantic and Pacific”, que é uma das principais empresas americanas no mercado de café e cujas ações são geralmente imitadas por seus concorrentes, acabava de lançar no mercado uma marca de café, a “Equator Coffee”, fabricada exclusivamente com cafés originários da África.

A gravidade desse fato somente pode ser avaliada quando lembramos que, há alguns anos, os cafés africanos nem sequer eram considerados nos Estados Unidos. Hoje, graças aos seus preços mais baixos, eles conseguiram conquistar mercado e uma empresa de grande nome toma a iniciativa de lançar uma marca cuja propaganda anuncia com entusiasmo ser composta exclusivamente de cafés africanos.

Há pouco, Sr. Presidente, em discurso, nesta Casa, fiz sentir a imperiosa necessidade de o IBC desburocratizar os seus serviços e atividades, pois o excesso de rotina cria embaraços insuperáveis, retardando as operações de compra e venda, notadamente no campo das exportações. O Sr. Renato Costa Lima, pelo que temos sabido, através do noticiário da imprensa, reduziu, consideravelmente, o papelório documental que se exigia dos interessados, a cada negócio, facilitando dessa forma os trabalhos relacionados com tais operações, prometendo simplificar e racionalizar, ainda mais, o processo de legitimação dos contratos de compra e venda.

Não deixa isso de ser um bom sinal, porquanto estamos cansados de ouvir que um dos males do Brasil é a tremenda burocracia que reina

em todas as repartições, autarquias e sociedades de economia mista.

Algo, portanto, já está feito, beneficiando, desde logo, a coletividade, pois é bem certo que o comércio, em geral, não pode ficar adstrito a normas que impedem o seu bom andamento e a rapidez das soluções, nos seus movimentos, quer internos, quer externos.

É essa a razão, Sr. Presidente, que nos levou a esta tribuna para cumprimentar o Sr. Renato da Costa Lima, pois como ele estamos convencidos de que o Brasil precisa enfrentar com decisão e coragem a concorrência africana.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade de me encontrar na tribuna para comentar duas atitudes do Sr. Presidente da República, que considero contraditórias. A primeira, louvável, é o ato pelo qual o Presidente Juscelino Kubitschek prorrogou, por mais 180 dias, o decreto de maio de 1958, que veda nomeações e admissões no serviço público federal a autarquias. Trata-se, realmente, de medida do maior interesse para o erário pública já tão sobrecarregado com despesas de pessoal. O segundo ato governamental, que não merece elogios, é a aquisição de um novo avião “Viscount” para as viagens presidenciais, com o que, certamente, foram dispendidos alguns milhões de cruzeiros, o que evidentemente, está em desacordo com os apregoados propósitos governamentais de fazer economia. São, sem dúvida, duas atitudes contraditórias, que não podiam passar sem um reparo, o que faço nesta oportunidade.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, desisto da minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Não há mais orador inscrito.

A Ordem do Dia consta de Trabalho das Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas.